

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº= 123/2020 -005

Orçamento de: 2020

Tipo: Ordinário

Data: 01/07/2020

Ficha: 000029

Orgão.....: 01 - LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.02 - Indeniz. Restituições de Presid.Câmara
Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor....: JULIANO FERREIRA

Número: 1481

Endereço.: RUA NOSSA SENHORAS GRAÇAS Nº: 40 Bairro: MORRO DA QUEIMADA

CEP: 03.540-000 Cidade....: OURO PRETO

UF....: MG

Insc. Est:

CPF....: 003.859.496-00

Banco: 000

Agência ...:

Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica

Processo Nº.:

Empenho Nº.: 123

Liquidação Nº.: 5

VALOR ANULADO.: *****0,00

VALOR BRUTO...: *****8.000,00

SALDO ANTERIOR: *****56.000,00

DESCONTO.....: *****0,00

SALDO ATUAL....: *****48.000,00

VALOR LIQUIDO: *****8.000,00

A despesa esta LIQUIDADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.
Data p/ Pagamento: 01/07/2020

Hist.: VALOR TOTAL E NECESSARIO PARA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA
INDENIZATORIA DE VEREADOR, NOS TERMOS DA LEI 446 DE 09 DE OUTUBRO/2008. DURANTE O
EXERCÍCIO DE 2020 - CONF.DOC.ANEXO A NE 118/2020-REF.06/2020 -CONFORME DOCUMENTO
ANEXO

DAURA TEREZINHA DA MATTA
CRC: 29854
Contador(a)

GLAUCIA GRACIANO MOREIRA
CPF: 889.901.926-68
Liquidante

JULIANO FERREIRA
CPF: 003.859.496-00
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOUREARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de
\$ *****8.000,00, Dito mil reais.*****

20/07/2020

Data

003.859.496-00

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO:

CONTA:

RECURSO
CHEQUE: 313489

Docum.:

Tesoureiro(a):

Maria Raimunda Costa
CPF: 011.827.776-60

OK

ALTEROSA LTDA. (M0) LAGER

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS	
018	104	0136	1	06000550-8	6	AAA	313489	X		R\$8.000,00

Pague por este cheque a quantia de ***** OITO MIL REAIS ***** ***** ***** ***** *****

JULIANO FERREIRA .-

a

CAIXA

OURO PRETO

01

JULHO

de

ou à sua ordem 2020

de 20

OURO PRETO, MG
RUA SAO JOSE, 128
OURO PRETO - MG
CONFECCAO - 11/19

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
CNPJ/CPF 19.146.752/0001-93

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003

10401366 0183134895 200600055081

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 01 de julho de 2020

Prezado Senhor

Vereador Juliano Ferreira

**Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto**

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do respectivo vereador desta Câmara Municipal, para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.027/ 2017 e arts. 4º e 5º da Portaria 05/2017, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral





REQUERIMENTO

Prezado Senhor
Vereador Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado vem requer o pagamento da verba indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de junho de 2020, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1.027 de 2017 e artigos 4º e 5º da Portaria 05/2017.


Juliano Ferreira
Vereador





VEREADOR: Juliano Ferreira

RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO PARLAMENTAR

(Lei 803/12, Portaria 02/13 e 18/13)

[illegible]

Parecer sobre o disposto na portaria nº 05/2017, de 30 de janeiro 2017, que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e lei nº 1.027/2017, de 25 de janeiro, que dispõe sobre a verba indenizatória dos vereadores para legislatura 2017/2020.

Este é o parecer.

Parecer:

**De acordo: Despesas aprovadas.
Autorizamos o pagamento.**

Cecília de Magalhães Gomes
Controlador Interno

Marco Antônio de Freitas
1º Secretário

Juliano Ferreira
Presidente

Ao departamento de Contabilidade e
Setor de Finanças para providenciar o
pagamento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Por este instrumento contratual, de um lado como **CONTRATANTE**, Juliano Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.003.859.496-00 e RG nº MG-6.184.464, vereador, com gabinete parlamentar na sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, na Praça Tiradentes, 41 - Centro, Ouro Preto - MG, CEP 35400-000, e de outro lado **GABRIEL MARQUES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, inscrito no CPF 124.108.496-36, RG nº MG-19.144.782, residente e domiciliado na Rua Eugênio Eduardo Rapallo, 541 - Passagem de Mariana - Mariana-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam entre si a prestação de Serviços de Assessoria Parlamentar, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª.

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assessoria ao **CONTRATANTE** no exercício do seu mandato parlamentar.

Cláusula 2ª.

O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

- I - Assessorar o Contratante e o chefe de gabinete dele na execução de atividades legislativas;
- II - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Contratante, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Contratante;
- IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- V - Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- VI - Redigir, a pedido do Contratante, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- VII - Informar o Contratante sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- VIII - Representar o Contratante no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- IX - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno da Câmara Municipal;
- X - Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar que se fizerem necessárias;
- XI - Enfim, prestar serviços de assessoria para o bom andamento do mandato do cargo de vereador ocupado pelo Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª.

O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro.

O **CONTRATADO** se obriga a empregar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo.

O **CONTRATADO** utilizará de todo o seu conhecimento técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

Parágrafo terceiro.

O **CONTRATADO** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários e ou indispensáveis durante cumprimento do mandato parlamentar.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª.

O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, sempre que os mesmos forem solicitados.

Cláusula 5ª.

O **CONTRATANTE** se obriga ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal que comprove os gastos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª.

Pela prestação dos serviços acertados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 2000,00 (Dois mil reais), a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviços, assim como das despesas realizadas com viagens, conforme Cláusula 5ª.

O pagamento será efetuado mediante a expedição de Recibo de Pagamento por parte do **CONTRATADO**

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª.

Este contrato tem vigência a partir de 02 de Março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2020.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venham a infringir cláusulas ora conveniadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª

Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não tendo **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

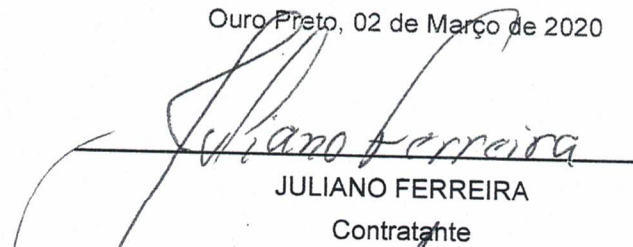
DO FORO

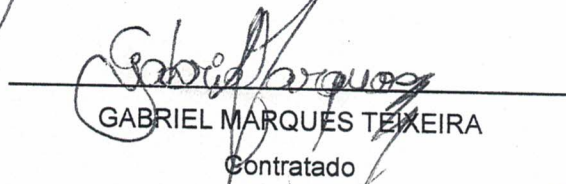
Cláusula 9ª

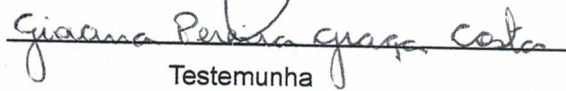
Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

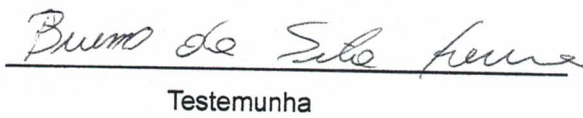
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Ouro Preto, 02 de Março de 2020


JULIANO FERREIRA
Contratante


GABRIEL MARQUES TEIXEIRA
Contratado


Testemunha


Testemunha

Nº

06

RECIBO

Valor

2.000,00

Recebi (emos) de

Juliano Ferreira

Endereço

Praça Tiradentes 4, Centro Ouro Preto

A importância de

(Dois mil reais)

Referente

Assessorio Lançamento

Para maior clareza firmo _____ o presente.

Ouro Preto

30

de

junho

de

2020

Emitente

Gabriel Marques Tavares

CPF/RG

184.108.496-36

Endereço

Rua Eugênio Eduardo Rêgo, 154, Rosário, Mariana - MG

Assinatura

Gabriel Marques Tavares

tilibra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Por este instrumento contratual, de um lado como CONTRATANTE, **JULIANO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.003.859.496-00 e RG n° MG-6.184.464, vereador, com gabinete parlamentar na sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, na Praça Tiradentes, 41 - Centro, Ouro Preto - MG, CEP 35400-000, e de outro lado **DAYANE CRISTINA SOARES**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, inscrito no CPF 123.912.516-02, RG M-17 679.638, residente e domiciliado na Rua Pitangui 201- Cabanas, município de Mariana-MG, CEP 35.420-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e contratam entre si a prestação de Serviços de Assessoria Parlamentar, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª.

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assessoria ao **CONTRATANTE** no exercício do seu mandato parlamentar.

Cláusula 2ª.

O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

- I - Assessorar o Contratante e o chefe de gabinete dele na execução de atividades legislativas;
- II - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Contratante, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Contratante;
- IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- V - Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- VI - Redigir, a pedido do Contratante, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- VII - Informar o Contratante sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- VIII - Representar o Contratante no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- IX - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno da Câmara Municipal;
- X - Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar que se fizerem necessárias;
- XI - Enfim, prestar serviços de assessoria para o bom andamento do mandato do cargo de vereador ocupado pelo Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª.

O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro.

O **CONTRATADO** se obriga a empregar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo.

O **CONTRATADO** utilizará de todo o seu conhecimento técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

Parágrafo terceiro.

O **CONTRATADO** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários e ou indispensáveis durante cumprimento do mandato parlamentar.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª.

O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, sempre que os mesmos forem solicitados.

Cláusula 5ª.

O **CONTRATANTE** se obriga ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal que comprove os gastos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª.

Pela prestação dos serviços acertados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviços, assim como das despesas realizadas com viagens, conforme Cláusula 5ª.

O pagamento será efetuado mediante a expedição de Recibo de Pagamento por parte do **CONTRATADO**

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª.

Este contrato tem vigência a partir de 02 de janeiro de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2020.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora conveniadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª

Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não tendo CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

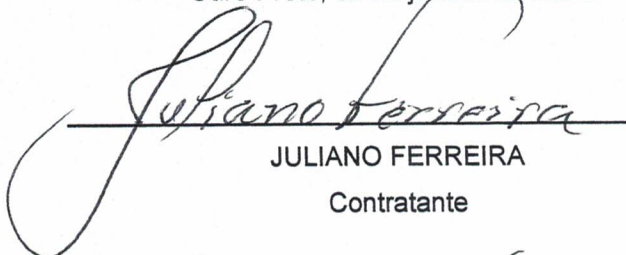
DO FORO

Cláusula 9ª

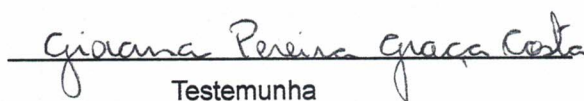
Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

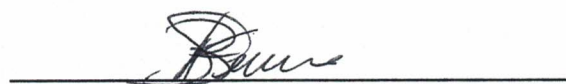
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Ouro Preto, 02 de janeiro de 2020.


JULIANO FERREIRA
Contratante


DAYANE CRISTINA SOARES
Contratado


Testemunha


Testemunha

Nº

06

RECIBO

Valor

2.000,00

Recebi (emos) de

Endereço

A importância de

Referente

Para maior clareza firm _____ o presente.

Emitente

CPF/RG

Endereço

Assinatura

tilibra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Por este instrumento contratual, de um lado como CONTRATANTE, Juliano Ferreira , brasileiro, casado, inscrito no CPF n.003.859.496-00 e RG nº MG-6.184.464, vereador, com gabinete parlamentar na sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, na Praça Tiradentes, 41 - Centro, Ouro Preto - MG, CEP 35400-000, e de outro lado **MARCELO GONÇALVES SAMPAIO FILHO**, brasileiro, solteiro , assessor parlamentar, inscrito no CPF 128.910.436-00 , RG nº MG-19163695., residente e domiciliado na Rua Papa João Paulo I, 31 CS, Morro Santana , município de Ouro Preto. MG, CEP 35.400-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e contratam entre si a prestação de Serviços de Assessoria Parlamentar, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª.

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assessoria ao **CONTRATANTE** no exercício do seu mandato parlamentar.

Cláusula 2ª.

O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

- I - Assessorar o Contratante e o chefe de gabinete dele na execução de atividades legislativas;
- II - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Contratante, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Contratante;
- IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- V - Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;

Marcelo Gonçalves Sampaio Filho

- VI - Redigir, a pedido do Contratante, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- VII - Informar o Contratante sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- VIII - Representar o Contratante no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- IX - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno da Câmara Municipal;
- X - Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar que se fizerem necessárias;
- XI - Enfim, prestar serviços de assessoria para o bom andamento do mandato do cargo de vereador ocupado pelo Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª.

O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro.

O **CONTRATADO** se obriga a empregar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo.

O **CONTRATADO** utilizará de todo o seu conhecimento técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

Parágrafo terceiro.

Marcos Gonçalves Sampaio Filho

*O **CONTRATADO** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários e ou indispensáveis durante cumprimento do mandato parlamentar.*

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª.

O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, sempre que os mesmos forem solicitados.

Cláusula 5ª.

O **CONTRATANTE** se obriga ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal que comprove os gastos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª.

Pela prestação dos serviços acertados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviços, assim como das despesas realizadas com viagens, conforme Cláusula 5ª.

O pagamento será efetuado mediante a expedição de Recibo de Pagamento por parte do **CONTRATADO**

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª.

Este contrato tem vigência a partir de 02 de Janeiro de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2020.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venham a infringir cláusulas ora conveniadas.

Marcelo Gonçalves Sampaio Filho

Cláusula 8ª

Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não tendo CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

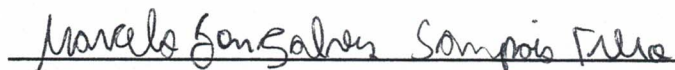
Cláusula 9ª

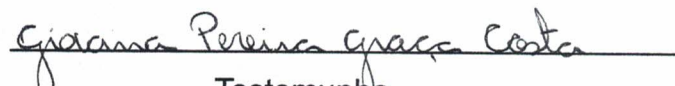
Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

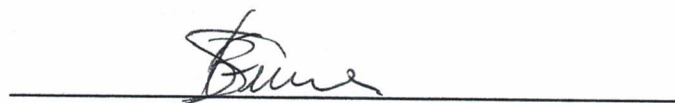
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Ouro Preto, 02 de Janeiro de 2020.


JULIANO FERREIRA
Contratante


MARCELO GONÇALVES SAMPAIO FILHO
Contratado


Testemunha


Testemunha

Nº

06

RECIBO

Valor

2000,00

Recebi (emos) de

Juliano Ferreira

Endereço

Praça Treze de Maio 41, Centro Ouro Preto

A importância de

(Dois mil reais)

Referente

Assessoria Perkuenter

Para maior clareza firmo o presente.

Ouro Preto

30

de

junho

de

2020

Emitente

Marcelo Gonçalves S. Filho

CPF/RG

Endereço

Assinatura

Marcelo Gonçalves Sampaio Filho

tilibra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Por este instrumento contratual, de um lado como **CONTRATANTE**, Juliano Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.003.859.496-00 e RG n° MG-6.184.464, vereador, com gabinete parlamentar na sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, na Praça Tiradentes, 41 - Centro, Ouro Preto - MG, CEP 35400-000, e de outro lado **MARCIENE MARLUCE CARVALHO MAIA MARQUES**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, inscrito no CPF 098.557.256-62, RG n° MG-16 958.785., residente e domiciliado na Rua Maciel, 264 Alto da Cruz, Ouro Preto, MG, CEP 35.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam entre si a prestação de Serviços de Assessoria Parlamentar, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª.

O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assessoria ao **CONTRATANTE** no exercício do seu mandato parlamentar.

Cláusula 2ª.

O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

- I - Assessorar o Contratante e o chefe de gabinete dele na execução de atividades legislativas;
- II - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Contratante, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Contratante;
- IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- V - Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- VI - Redigir, a pedido do Contratante, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- VII - Informar o Contratante sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- VIII - Representar o Contratante no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- IX - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno da Câmara Municipal;
- X - Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar que se fizerem necessárias;
- XI - Enfim, prestar serviços de assessoria para o bom andamento do mandato do cargo de vereador ocupado pelo Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª.

O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro.

O **CONTRATADO** se obriga a empregar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.



Parágrafo segundo.

O **CONTRATADO** utilizará de todo o seu conhecimento técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

Parágrafo terceiro.

O **CONTRATADO** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários e ou indispensáveis durante cumprimento do mandato parlamentar.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª.

O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, sempre que os mesmos forem solicitados.

Cláusula 5ª.

O **CONTRATANTE** se obriga ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal que comprove os gastos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª.

Pela prestação dos serviços acertados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 2000,00 (Dois mil reais), a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviços, assim como das despesas realizadas com viagens, conforme Cláusula 5ª.

O pagamento será efetuado mediante a expedição de Recibo de Pagamento por parte do **CONTRATADO**

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª.

Este contrato tem vigência a partir de 02 de Janeiro de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2020.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora conveniadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª

Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não tendo **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

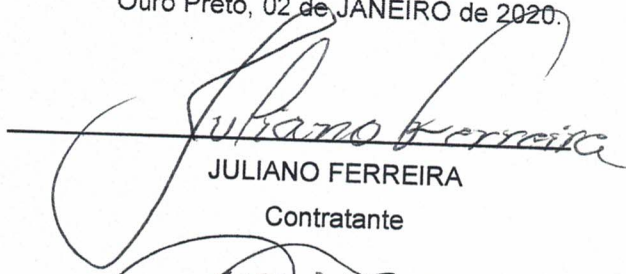
Cláusula 9ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

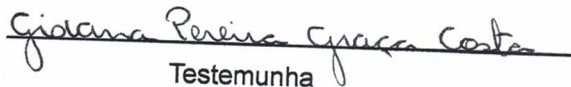


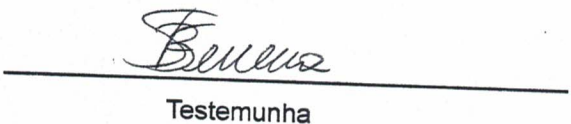
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Ouro Preto, 02 de JANEIRO de 2020.


JULIANO FERREIRA
Contratante


MARCIENE MARLUCE CARVALHO MAIA MARQUES
Contratado


Testemunha


Testemunha

Nº

06

RECIBO

Valor

2.000,00

Recebi (emos) de

Endereço

A importância de

Referente

Para maior clareza firmo o presente.

Ano letivo 20 de Junho de 2022

Emitente

Endereço

CPF/RG

Assinatura

tilibra